

Município de Odivelas

052

[Handwritten signatures and initials]

ACTA DA SETIMA REUNIÃO DO COMISSÃO INSTALADORA

Aos nove dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e nove, pelas 10H30, nas instalações dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Loures, situada na Avenida D. Dinis, 96 A, em Odivelas, reuniu-se a Comissão Instaladora do Município de Odivelas que foi convocada pelo seu Presidente, para apreciação e eventual deliberação sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Adjudicação dos trabalhos de tipografia para impressos e material de expediente do Município de Odivelas;
2. "Apoio alimentar" às Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública;
3. Questões logísticas com as instalações do Município de Odivelas;
4. Pessoal solicitado à Câmara Municipal de Loures – ponto de situação;
5. Outras questões que se considerem relevantes.

Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Instaladora, Manuel Vargès, verificou-se a presença de todos os vogais nomeados, Carlos Lourenço, Fernando Ferreira, Natália Santos e Francisco Pereira.

O Presidente, na sequência da última reunião da Comissão Instaladora propôs à aprovação o documento sobre Critérios da Partilha de Bens,



Município de Odiveelas

F. J.
N. S.
N. S.
N. S.

Universalidades, Direitos e Obrigações, que se anexa e que passa a fazer parte integrante desta Acta.

Esta proposta foi aprovada com os votos favoráveis do Presidente e dos Vogais Carlos Lourenço e Fernando Ferreira e os votos contra dos Vogais Francisco Pereira e Natália Santos.

O Vogal Fernando Ferreira fez a seguinte declaração de voto:

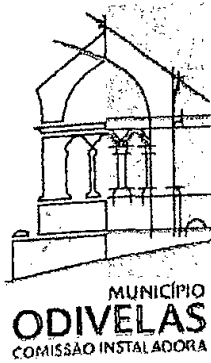
“O documento agora aprovado contém critérios de base que podem e devem, a todo o tempo, ser melhorados.

No pedido de informações à Câmara municipal de Loures para a feitura do Relatório Final deverão ser solicitadas as actualizações, complementos e adendas aos elementos constantes do relatório, sendo que o Município de Loures terá aí a sede própria para colocar a esta Comissão todas as questões que entenda relevantes.

No que respeita ao pessoal também aqui é um quadro de abordagem estando, pela minha parte, a Comissão Instaladora disponível para analisar todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Município de Loures para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores.”

Os Vogais Francisco Pereira e Natália Santos fizeram a seguinte declaração conjunta de voto:

“Votámos contra a proposta de Critérios da Partilha de Direitos e Obrigações porque, no que se refere à transferência de pessoal, apesar da nossa proposta e insistência, não ficam assegurados os direitos de



Município de Odivelas

[Handwritten signatures and initials]

todos os trabalhadores, particularmente dos que neste momento estão na situação de contratados a termo.

Tratando-se de um documento que pretende definir os critérios internos de actuação da Comissão Instaladora consideramos que era indispensável, desde já, assegurar o mecanismo que mantenha o posto de trabalho.

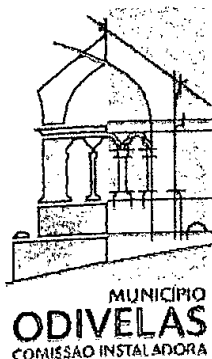
Também o limite de 80% do mapa de pessoal do Município de Odivelas merece as nossa críticas, sendo óbvio que contrariam o aprovado por unanimidade em reunião anterior da Comissão Instaladora, nomeadamente a alínea f) do nº 2 da deliberação sobre o Relatório Final de 22 de Fevereiro que refere que se tenha em conta também o mapa de pessoal e não exclusivamente, e assenta no princípio da consensualidade, claramente expresso no documento aprovado e atrás referido, o que não é respeitado no documento agora objecto de deliberação que, mais não devia ser - sendo assim aliás apresentado - como um documento de desenvolvimento e explicitação da anterior proposta aprovada, por unanimidade."

1º PONTO

Foi apresentada pelo Presidente a proposta que se transcreve:

PROPOSTA

Dada a necessidade da Comissão Instaladora se dotar dos necessários suportes de correspondência, foram contactadas as empresas IMPRENTA e GRAFIPE, no sentido de apresentarem propostas para a produção dos referidos materiais.



Município de Odiveelas

053

FE
M
Nayp

A análise comparativa das propostas apresentadas pelas empresas contactadas é apresentada no quadro que, de seguida, se apresenta.

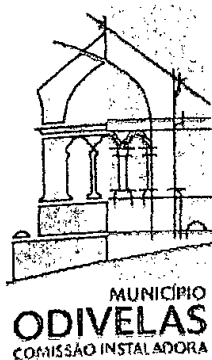
Designação	Quantidade	Preço por empresa	
		IMPRENTA	GRAFIPE
Papel de carta – Presidente	5.000	76.000\$00	78.000\$00
Papel de carta – Presidente (continuação)	2.500	48.000\$00	46.000\$00
Papel de Ofício (Rosto)	10.000	63.000\$00	59.000\$00
Papel de Continuação	5.000	44.000\$00	35.000\$00
Envelopes – Presidente	5.000	142.000\$00	140.000\$00
Envelopes – 110 x 220 mm (s/ Janela)	10.000	112.000\$00	110.000\$00
Envelopes para documentos A4	2.500	55.000\$00	40.000\$00
Cartões – Presidente (Pessoais)	500	29.000\$00	15.000\$00
Cartões – Presidente (11 cm x 15 cm)	250	24.000\$00	13.000\$00
Cartões Pessoais (4 rubricas)	1.000	34.000\$00	19.000\$00
Cartões Comerciais (11 cm x 15 cm)	1.000	39.000\$00	18.000\$00
TOTAL		666.000\$00	573.000\$00

Aos preços apresentados acresce IVA à taxa de 17%

Em face do quadro PROPÕE-SE:

Que a obra seja adjudicada à empresa GRAFIPE, por ser a que apresenta preço mais baixo.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.



Município de Odivelas

FD
 dep
 H

2º PONTO

O Vogal Carlos Lourenço apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

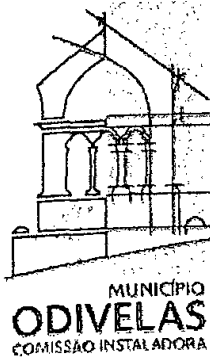
PROPOSTA

“APOIO ALIMENTAR” ÀS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA

Oficiou-nos a senhora Presidente do CEI, da Escola Básica nº 7 de Odivelas, alertando a Comissão Instaladora do Município de Odivelas para o facto de a Câmara Municipal de Loures se ter recusado a responder à situação, por si levantada, quanto ao número de alunos abrangidos pelo “Apoio alimentar” à Escola referindo sempre como sendo 62 os alunos carenciados, conforme mapa que anexou e não 43, como consta do mapa aprovado pela Câmara Municipal de Loures para o ano de 1998.

Referiu, ainda, que, após contacto posterior, a Câmara Municipal de Loures, informou de que ainda não estava previsto o pagamento do subsídio referente ao ano de 1999 (no montante de 1.041.600\$00), dada a indefinição resultante da criação do Município de Odivelas.

Refere, também, a representante da Escola que esta situação já deu origem à ruptura de verba, da qual irá resultar a suspensão do fornecimento do apoio alimentar às crianças necessitadas a partir da próxima Segunda-feira, dia 8 de Março.



Município de Odivelas

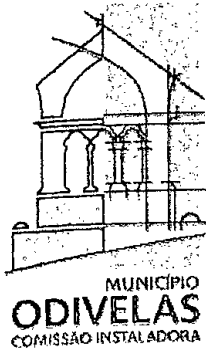
[Handwritten signatures and initials]

Assim, propõe-se que o Município de Odivelas possa assumir, de imediato, este encargo não só com a Escola em questão, mas ainda com todas as Escolas do Ensino Básico e Pré-escolar da área do Município de Odivelas, cujo montante no ano de 1998 foi de 18.580.800\$00, para o Ensino Básico, conforme mapa que se anexa, estimando-se não haver alterações significativas, dado ser previsível a diminuição do número de alunos no ensino Básico.

Deverá ainda ser tido em conta que esta despesa está contemplada no Plano e Orçamento para 1999, na rubrica funcional 01020402 e económica 05010303, com a dotação de 30.000 contos.

De acordo com o nº 5 do artº 10º da Lei 142/85, de 18 de Novembro, "consideram-se em vigor na área do novo Município todos os regulamentos municipais que aí vigoravam à data da criação", pelo que será de manter os mesmos critérios, ou seja o pagamento de um subsídio para apoio alimentar de 100\$00xAlunox168 dias lectivos às Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública.

Para a formalização da proposta deverão ser oficiados neste sentido os Presidentes das CEI, das Escolas do Ensino Básico e Pré-escolar da Rede Pública, e informar a Câmara Municipal de Loures e as Juntas de Freguesia da presente deliberação.



Município de Odivelas

F. J. Pereira
 Natália Santos
 J. P.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade, tendo merecido a seguinte declaração conjunta da voto dos Vogais Francisco Pereira e Natália Santos:

“**Votámos favoravelmente a assunção dos compromissos existentes relativamente ao “Apoio alimentar” às Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública na sequência do conhecimento de que essa matéria se encontra suspensa por parte do Município de Loures, conforme Ofício de 05/03/99, que nos foi entregue pela Escola nº 7 e com vista a que seja garantida a situação de normalidade relativamente a estes apoios.**

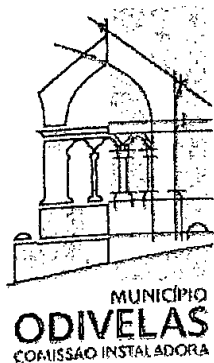
Tomando por base o mapa anexo à proposta relativo a 1998, embora aceitando-se as alterações quanto ao número de alunos de acordo com a informação das escolas, foi tomado também por base o valor unitário previamente definido, sem prejuízo de uma análise a efectuar na Comissão Instaladora, quanto ao eventual reforço deste subsídio.”

3º PONTO

Foi discutida e aceite uma proposta/indicação do Presidente no sentido de todos colaborarem na procura de instalações que sirvam as necessidades de instalação dos serviços do Município de Odivelas.

4º PONTO

O Presidente prestou informações sobre a situação, a qual foi objecto de discussão.



Município de Odivelas

Handwritten signatures and initials:
 Nasp
 f d
 [Signature]
 ff

5º PONTO

O Vogal Fernando Ferreira apresentou as seguintes três propostas:

PROPOSTA

Face à necessidade de dotar a Comissão Instaladora, e os serviços entretanto criados, de apoios em recursos humanos, proponho que a Comissão Instaladora mandate o Presidente para que proceda à celebração de contratos a termo certo, nos termos do já deliberado para preenchimento do quadro mínimo, de modo a que se ultrapassem as dificuldades presentemente sentidas.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

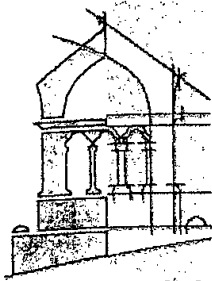
PROPOSTA

No seguimento da aprovação da proposta anterior, proponho que no Júri figure, obrigatoriamente, o Vogal ou Vogais proponentes da contratação.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTA

A Comissão Instaladora deve estabelecer contactos, no âmbito das atribuições económico-sociais do Município de Odivelas, com a AERLIS



MUNICÍPIO
ODIVELAS
COMISSÃO INSTALADORA

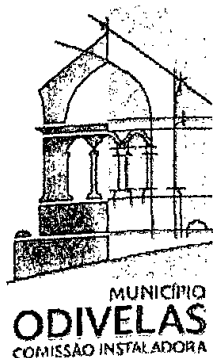
Município de Odivelas

e a Associação de Comerciantes dos Municípios de Loures e de Odivelas, para encontrar formas de colaboração e cooperação.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião às 14H00, tendo sido elaborada esta Acta que, depois de lida e aprovada vai por todos ser assinada.

Francisco Loureiro
Francisco Pereira
(N.º 100) -
Fernando Loureiro
Carlos Loureiro



Município de Odivelas

061

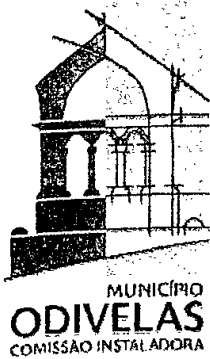
Nave
FP
NE/Row

PROPOSTA

CRITÉRIOS DA PARTILHA DE BENS, UNIVERSALIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Aprovada que foi, pela Comissão Instaladora, na sua reunião de 22/02/99, a Proposta de Relatório Final, referente ao Art. 4º nº 1 da Lei 84/89, de 14 de Dezembro, nos seus termos genéricos, sem prejuízo de actualização dos dados nele constantes, em data posterior, coloca-se agora neste documento a proposta da Comissão Instaladora do Município de Odivelas de clarificação, e pormenorização dos critérios quanto à partilha dos bens, universalidades e quaisquer direitos e obrigações do Município de Loures que se transferem para o Município de Odivelas, como refere a Lei 84/98.

1. Assim, face às considerações genéricas contidas nos pontos a partir da página 21 do Relatório, propõe-se que:
 - a) Quanto ao ponto 1., onde se refere que a divisão de responsabilidades seja efectuada "na base da proporção dos rendimentos dos impostos ou taxas que, em concreto, constituam receitas do Município de origem", sejam as mesmas aceites dado estarem de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 12ª da lei 142/85.
 - b) Quanto ao ponto 2. onde se aborda o Anexo "*Bens Imóveis na Área do Município a Criar – Odivelas*" (**1º Património Municipal Construído; 2º Terrenos Municipais**) (Anexo 4 do Anexo 7), propõe-se que se dêem por válidos os referidos quadros, devendo os mesmos ser



Município de Odivelas

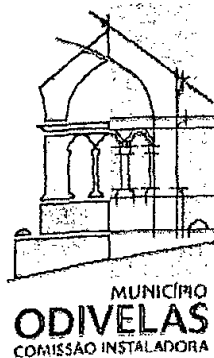
Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '962' and several illegible signatures.

posteriormente actualizados, tendo por base a data de entrada em vigor da Lei de Criação do Município de Odivelas, assim como outros imóveis, que entretanto se tenham integrado, ou venham a integrar, no Domínio Privado ou Público do Município de origem, mas que se situem na área do Município de Odivelas.

Verifica-se, contudo, que não constam deste relatório as parcelas do Domínio Público do Município de origem, localizadas na área geográfica do Município de Odivelas, pelo que as mesmas deverão ser, posteriormente, inventariadas, conjuntamente, pelos Municípios de Loures e de Odivelas.

Deverá, ainda, ser inventariado todo o património imóvel e equipamentos fixos nele instalados, propriedade do Município de origem, geridos pelos SMAS, mas localizados na área do Município de Odivelas, situações não inteiramente contempladas no Anexo 4, mas que o deverão ser, à posteriori, conforme o proposto na Cláusula 8ª do Projecto de Protocolo a celebrar entre os Municípios de Loures e de Odivelas, para a gestão conjunta dos SMAS.

- c) Quanto às situações referidas no parágrafo 3, do ponto 3 (**Redes de abastecimento de água, esgotos e equipamentos de resíduos sólidos**), consideramos que estão contempladas no clausulado do Projecto de Protocolo a celebrar entre os dois Municípios para gestão dos SMAS, deixando, contudo, clara a necessidade de identificação do património de cada Município e a individualização da sua titularidade, nos termos do nº 1 da Cláusula 8ª, assumindo-se, no entanto, a



Município de Odiveelas

063
Nayr
FD
MAY

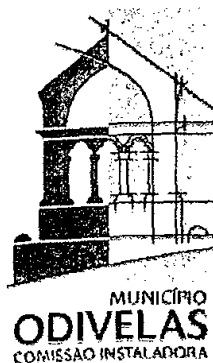
possibilidade de gestão conjunta dos SMAS (conforme se contempla no nº 2 da Cláusula 1ª do referido Protocolo).

Esta formulação colide com o segundo parágrafo do ponto 3. da folha 22, do Relatório Final do processo de criação do Município de Odiveelas, cujo termo "co-propriedade" não é aceitável por constituir limitação a outras formas de gestão das referidas redes.

- d) Quanto ao ponto 4 (**Produto dos empréstimos**), deverá a formulação, nele proposta, ser aceite, devendo, contudo, serem as imputações ao investimento documentadas, para que possam ser consideradas.
- e) Sobre o ponto 5 (**Transferência de pessoal**), considera-se que os trabalhadores do quadro ou com contrato administrativo de provimento (CAP), do Município de origem, poderão integrar, até ao limite de 80%, o Mapa de Pessoal do Município de Odiveelas.

Deve, contudo, ser integrada a totalidade dos trabalhadores que, à data da criação do Município de Odiveelas, exerçam a sua actividade na área deste, salvo se os mesmos manifestarem, expressamente, a sua vontade de regressar ao Município de origem.

Dado que o Mapa de Pessoal aprovado pela Comissão Instaladora corresponde às necessidades da Macro-estrutura, igualmente aprovada pela Comissão Instaladora, não poderão ser transferidos trabalhadores cuja categoria profissional não esteja contemplada no



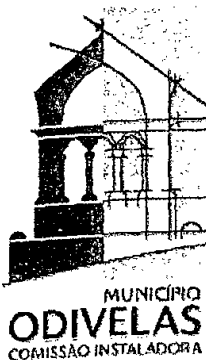
Município de Odivelas

064
Handwritten initials and signatures in the top right corner.

referido Mapa nem em número de lugares que ultrapasse os quantitativos nele previstos para as respectivas categorias.

- f) No que se refere aos pontos 6 e 7 estamos, basicamente, de acordo com os mesmos.
2. Procuraremos, agora, pormenorizar os CRITÉRIOS que propomos para as situações referidas como Anexos referidos no ponto 9:
- a) Quanto ao Anexo 1 (**Rede Viária**), dá-se por válido o valor nele indicado (344,578 Km), sem prejuízo de posteriores ajustamentos, se for caso disso e tendo em conta que este indicador não intervém no cálculo do FGM e do FCM.
- b) Sobre o Anexo 2, (**Altimetria**) nada obsta à aceitação dos indicadores adoptados, sujeitos a posterior confirmação, dado que este indicador corresponde à alínea d) do nº 2 do Art. 12º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, (Lei das Finanças Locais).
- c) No Anexo 3 (**Pessoal**) são indicados 1482 trabalhadores no quadro, mais 35 em Contrato Administrativo de Provisão, o que perfaz um total de 1517 trabalhadores como potenciais candidatos a requisição e posterior transferência para o Município de Odivelas, que deverão ter em conta o que se propõe na alínea e) do ponto 1 desta proposta.

Admite-se, contudo que os números sejam actualizados na base de eventuais alterações ocorridas até 29/12/98.



Município de Odivelas

065
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- d) Os critérios do Anexo 4 (**Bens Imóveis**), estão contemplados da Alínea b) do nº 1 deste documento.

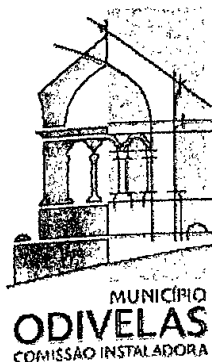
- e) Relativamente ao Anexo 5 (**Seguros**), os mesmos virão a ser assumidos directamente pelo Município de Odivelas, substituindo-se este ao Município de origem, após especificação detalhada dos imóveis e recheios cobertos por apólices já existentes

- f) No que se refere ao Anexo 6 (**Arrendamentos não habitacionais**), deverão ser discriminados os objectos de arrendamentos, assumindo o Município de Odivelas os compromissos decorrentes dos contratos celebrados.

- g) Em relação do Anexo 7 (**Empréstimos contraídos**), que os dados apresentados são referentes a Março de 1998, devendo ser actualizados, assumindo que os montantes em dívida sejam, obrigatoriamente, inferiores aos valores apresentados.

Só deverão ser assumidos pelo Município de Odivelas os encargos (amortizações e juros), encontrados à data da criação do Município de Odivelas.

Quanto ao empréstimo de "Saneamento Básico – (SM's), não é o mesmo considerado dado que a sua amortização, e encargos com a dívida, deverá ser assumida pelos próprios SMAS, de acordo com o que as Deliberações de Câmara sempre consideraram.



Município de Odivelas

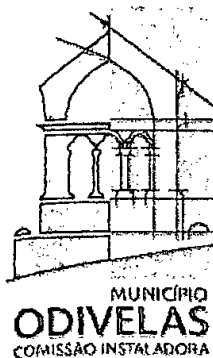
060

Handwritten signatures and initials, including 'A', 'H', and 'M'.

- h) No Anexo 8 (**Dívidas referentes a habitação social**), deverão ser discriminados os fogos nele referidos e adoptado o formato dos mapas constantes do Anexo 7., de modo a evitar eventuais duplicações, aplicando-se aqui, também, os valores a encontrar à data da criação do Município de Odivelas.
- i) No Anexo 9 (**Investimento em curso**), somente são de considerar os efectuados após a criação do Município de Odivelas.
- j) Quanto ao Anexo 10 (**Investimentos abrangidos por candidaturas com fundos comunitários**), aplica-se o critério referido no ponto anterior.
- k) Sobre o Anexo 11 (**Património móvel**), deverá aplicar-se o previsto no nº 2 do Artigo 12º da Lei 142/85, ou seja, a aplicação da proporcionalidade ao número de eleitores inscritos à data da criação do Município de Odivelas.

Consideram-se como bens móveis rolantes as viaturas, ligeiras e pesadas, de passageiros ou carga, as máquinas e os motociclos.

Para o mobiliário e equipamento informático ou outros, deverá adoptar-se o princípio de que o mesmo acompanhará os trabalhadores que deles se utilizavam e venham a ser requisitados para o Município de Odivelas.



Município de Odivelas

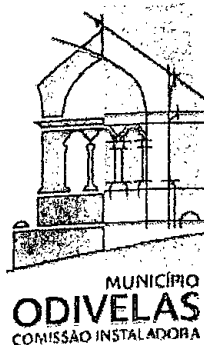
Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the name 'Mário' and other illegible marks.

Serão de considerar situações pontuais onde este princípio poderá não se aplicar, nomeadamente, quando o mobiliário e equipamento fazem parte de um conjunto integrado de meios e funções.

- 1) O Município de Odivelas, quanto ao Anexo 12 (**Participação no capital de empresas ou associações com outras entidades**), manterá, a curto prazo, a disposição de continuidade, remetendo para a futura Câmara e Assembleia Municipal de Odivelas, a eventual alteração das situações presentes.

Propõe-se, contudo que, para a Geslours e o CAEL, Valorsul, Parque Expo e Marl, se proceda desde já, no que se refere ao Património e Gestão, nos termos do proposto para os SMAS, assim como a assunção, pelo Município de Odivelas, na parte correspondente e proporcional, no capital, das mesmas, detido pelo Município de Loures.

3. Para o Anexo 5 do Relatório (**Representação Cartográfica em Planta à Escala 1:20000 do Município de Odivelas sem Santo António dos Cavaleiros - Limites do Município de Odivelas**), consideramos que, deverão dar-se por aceites os limites já assinalados em planta à escala 1:25000, de acordo com o referido na Lei 142/85 e os limites reconhecidamente aceites, das Freguesias do Município de Odivelas confinantes com as Freguesias do Município de origem.
4. Sobre investimento dos SMAS, está o mesmo contemplado no Projecto de Protocolo a celebrar entre os dois Municípios.



Município de Odivelas

Handwritten signatures and initials, including 'Nacp', 'AF', and 'M'.

Situação extensível aos empréstimos contraídos pelos SMAS, seguros e pessoal com vínculo.

5. Para o conjunto de outras situações, não referidas anteriormente, propomos os seguintes CRITÉRIOS de repartição:

a) Cabe, ainda, no campo das universalidades, deixar claro que, para o Município de Odivelas deverá ser transferida toda a documentação que se refira, especificamente, a processos, pretensões e informações de particulares, entidades ou munícipes, da área do Município de Odivelas.

Para os processos que envolvem os dois Municípios deverão ser os referidos processos duplicados, sendo a cópia remetida ao Município de Odivelas.

b) Por último, quanto ao Património Cultural, Registos, Obras de Arte e outros, deverão ser atribuídos ao Município de Odivelas, sempre que os mesmos se refiram especifica e exclusivamente a pessoas, entidades, eventos, história ou outros, relacionados com o Município de Odivelas.

6. Caso se venha a verificar alguma inexactidão na inventariação dos bens, serão estabelecidos critérios de avaliação dos mesmos, desde que não se possam inserir em nenhum dos critérios acima referidos.

Odivelas, 1 de Fevereiro de 1999